



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

B O L E T I M D E S E R V I Ç O

REITORIA

Ano 2021 - Edição Nº 38

PORTARIA Nº 67, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, publicado no D.O.U. de 27.02.1967, e em obediência ao art. 43 do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986, publicado no D.O.U. de 24.12.1986, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Elaboração e Organização do Processo Seletivo de Remoção de Servidores Técnico-Administrativos no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande.

Servidor(a)	SIAPE	Função
Marília Daniella Freitas Oliveira Leal	1954342-3	Presidenta
Patrícia de Souza Chaves Carvalho	1105331-1	Membro
Selma Ferreira Torquato	0331592-2	Membro
Janice Ruth Anacleto Fernandes Dantas	1829481-1	Membro
Iana Duarte Kobayashi de Souza	1642464-4	Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDES FILHO

PORTARIA Nº 68, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e com arrimo nos artigos 143, 148, 149 e 152 da Lei nº. 8.112/90, com redação dada pela Lei nº. 9.527/97, §7 do art. 133 da Lei nº 8.122/90, e solicitação, devidamente justificada, contida no Ofício SEI nº 51/2021/CPAD/REITORIA, de 20 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prorrogação do PAD por mais 15 (quinze) dias, para análise e deliberações nos autos processuais, responsável por apurar possíveis irregularidades nos autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) de nº 23096.017992/2021-21, que tem como servidora acusada NORMANA NATÁLIA RIBEIRO DOS PASSOS, matrícula SIAPE nº 1088226-8.

Art. 2º Tonar sem efeito a Portaria nº066 da Reitoria da UFCG, de 20 de agosto de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 37/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDES FILHO

PORTARIA Nº 69, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, publicado no D.O.U. de 27.02.1967, e em obediência ao art. 43 do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986, publicado no D.O.U. de 24.12.1986, resolve:

Art. 1º Dispensar DAISY FERREIRA RIBEIRO, CPF Nº. 049.566.034-52, matrícula SIAPE Nº 1534866-9, ocupante do cargo de Administrador, e ALANA ABRANTES NOGUEIRA PONTES, CPF Nº. 338.951.714-68, matrícula SIAPE Nº 1024297-8, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Universidade Federal de Campina Grande, ambas lotadas na Gerência Administrativa/HUAC/UFCG, da função de Ordenador de Despesa da Unidade Gestora SIAFI Nº. 158196 - Filial UFCG, desta Universidade, a partir do dia 23 de Agosto do corrente ano.

Art. 2º Designar ROSEVALDO PEREIRA DA SILVA, CPF Nº. 181.833.013-04, matrícula SIAPE Nº 1630846, ocupante do cargo de Assistente em Administração, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Universidade Federal de Campina Grande, lotado na Gerência Administrativa/HUAC, para a função de ORDENADOR DE DESPESA TITULAR da Unidade Gestora SIAFI Nº. 158196 - Filial UFCG, desta Universidade, e PATRÍCIA LIRA DE ARAÚJO, CPF Nº. 073.776.964-51, matrícula SIAPE Nº 1630846, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Empresa Brasileira De Serviços Hospitalares, lotado na Gerência Administrativa/HUAC/UFCG, para a função de ORDENADOR DE DESPESA SUBSTITUTA da Unidade Gestora SIAFI Nº. 158196 - Filial UFCG, desta Universidade, ambos contados a partir do a partir do dia 23 de Agosto do corrente ano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDES FILHO

PORTARIA Nº 65, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Comitê de Governança Digital no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e com arrimo nos artigos 143, 148, 149 e 152 da Lei nº. 8.112/90, com redação dada pela Lei nº. 9.527/97, §7 do art. 133 da Lei nº 8.122/90, no que lhe confere o Art. 32 do Estatuto da Universidade, e nos termos do disposto no Art. 2.º do Decreto Nº 10.332, de 28 de abril de 2020, e ainda da necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais da Universidade Federal de Campina Grande, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), o Comitê de Governança Digital (CGD), nos termos do disposto no Art. 2.º do Decreto Nº 10.332, de 28 de abril de 2020, para deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação, com as seguintes competências:

I - assegurar o estabelecimento e o alcance dos objetivos e das metas de TIC;

II - a orientação das iniciativas e dos investimentos em tecnologia da informação e comunicação;

III - aprovar:

- a) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;
- b) a Política de Segurança da Informação - POSIC;
- c) o Planejamento Estratégico de TIC da UFCG - PETIC/UFCG;
- d) o Plano Anual de Capacitação de TIC - PAC-TIC;
- e) o Plano de Dados Abertos da Universidade - PDA; e,
- f) Plano de Transformação Digital.

IV - propor e aprovar alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações POSIC/UFCG;

V - assegurar que os instrumentos de planejamento referidos nos incisos III e IV do caput, bem como demais matérias correlatas estejam de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, visando à implementação efetiva das correspondentes estratégias e planos governamentais;

VI - analisar e propor as regras para minimizar riscos e aumentar os níveis de segurança das informações da instituição, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VII - realizar a interlocução com o Comitê Gestor da Plataforma de Cidadania Digital, conforme previsto no art. 6º, § 4º, do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016; e

VIII - interagir com o Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFCG.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança Digital (CGD):

I - propor o seu regimento interno e submetê-lo à Câmara de Gestão Administrativo-Financeiro da UFCG para apreciação;

II - opinar, quando consultado, sobre políticas, programas, projetos e ações da UFCG que possam ter influência na Governança Digital da UFCG;

III - zelar pelo alinhamento da Governança Digital da UFCG com a Política de Governança Digital do Poder Executivo Federal, acompanhando as demais políticas e planos federais que possam impactá-la;

IV - analisar o Plano de Investimento para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação, para o exercício subsequente;

V - estabelecer um cronograma de atividades do Comitê para o exercício anual;

VI - exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 3º O Comitê de Governança Digital será constituído pelos servidores ocupantes dos seguintes cargos:

I - Secretário de Planejamento e Orçamento;

II - Gerente do Serviço de Tecnologia da Informação;

III - Pró-Reitores;

IV - Secretário de Recursos Humanos;

VI - Assessor de Comunicação;

VII - Ouvidor Geral;

VIII - Prefeito Universitário;

IX - Docente do Departamento de Ciências da Computação;

X - Especialista em Governança de Tecnologia da Informação; e

XI - Representantes de Tecnologia da Informação de cada Centro.

§ 1º - O CGD será presidido pelo Secretário de Planejamento e Orçamento e, em seus afastamentos e impedimentos legais, pelo Gerente de Tecnologia da Informação.

§ 2º - A Secretaria Executiva do CGD será exercida pelo Especialista em Governança de Tecnologia da Informação, a quem caberá prestar todo o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento, orientado pela Gerência do Serviço de Tecnologia da Informação.

§ 3º - O titular da Gerência do Serviço de Tecnologia da Informação auxiliará o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê.

§ 4º - O Gestor de TIC é responsável pela execução e monitoramento das atividades de TIC, devendo assessorar a alta administração na governança de TIC.

Art. 4º Dependerá de prévia manifestação favorável do CGD a edição:

I - do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da UFCG;

II - do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETIC);

III - Plano Anual de Capacitação de TIC - PAC-TIC;

IV - do Plano de Dados Abertos da UFCG; e

V - dos instrumentos de planejamento de segurança da informação e comunicação e de segurança cibernética da UFCG.

Parágrafo único. As manifestações a que se referem os incisos I e III do caput serão objeto de deliberação da Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Art. 5º Sem prejuízo das atribuições regimentais e de outras aplicáveis, compete:

I – à Secretaria de Planejamento e Orçamento:

a) zelar pelo cumprimento da Governança Digital da UFCG e das demais disposições contidas nesta Portaria no desempenho das suas atribuições de coordenação e supervisão das atividades executivas da UFCG;

b) propor ao CGD indicadores e metas para o monitoramento da implementação da Governança Digital da UFCG; e,

c) estabelecer as políticas de minimização de riscos, de priorização e distribuição dos recursos orçamentários.

II – ao Serviço de Tecnologia da Informação:

a) fornecer subsídios ao CGD no que concerne às necessidades de informação do cidadão;

b) promover a progressiva ampliação das informações públicas disponibilizadas ao cidadão (transparência ativa), por meio de sistemas de comunicação;

c) desenvolver, junto com o Arquivo Geral, procedimentos adequados de gestão arquivística, que assegurem a preservação e recuperação da informação para seu acesso pelo cidadão em meio digital, priorizando a criação de um Repositório Digital de Confiança - RDC;

d) monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

e) desenvolver o plano de integração dos serviços públicos da UFCG à Plataforma de Cidadania Digital; e

f) cadastrar e atualizar as informações dos serviços públicos oferecidos no Portal de Serviços do Governo Federal.

g) assessorar o CGD nas matérias de tecnologia da informação;

h) adotar a ferramenta de solicitação e acompanhamento dos serviços da Plataforma de Cidadania Digital, por meio da integração de seus sistemas de atendimento e protocolo, inclusive quanto aos serviços que ainda possuam tramitação física de processos; e

i) adotar o mecanismo de acesso da Plataforma de Cidadania Digital na totalidade dos serviços públicos digitais à medida que os níveis de identificação e acesso contemplarem os requisitos mínimos de segurança exigidos pela natureza de cada serviço;

j) operacionalizar o cumprimento da Governança Digital da UFCG no desempenho das suas atribuições de execução das atividades relacionadas à Tecnologia da Informação (TI) da UFCG; e

l) propor o seu regimento interno e submetê-lo ao Comitê de Governança Digital - CGD para apreciação.

Art. 6º O CGD reunir-se-á, de forma ordinária, semestralmente, podendo se reunir, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 7º - O primeiro PDTI deverá ser elaborado no prazo de até 180 dias da publicação da presente portaria.

Art. 8º – O regimento interno do Comitê de Governança Digital definirá as regras do seu funcionamento, as atribuições dos membros, e deverá ser elaborado no prazo de 90 dias da publicação da presente portaria.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 116, de 15 de dezembro de 2020, aprovada pela Reitoria.

ANTÔNIO FERNANDES FILHO



Reitor: Antônio Fernandes Filho
Vice-Reitor: Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata
Chefe de Gabinete: Giliara Carol Diniz de Luna Gurgel
Jornalista responsável: Marinilson Braga DRT/1.614-PB.

Publicado em 31 de agosto de 2021